



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
 Estado do Rio de Janeiro
 Rua Hermógenes Freire da Costa, 179
 GABINETE DO VEREADOR FRANKLIN R. CHAVES DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 07 de AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o disciplinamento de
 Corte de energia elétrica e abasteci-
 mento de água pelas Empresas presta-
 doras de serviços no Município de
 São Pedro da Aldeia e dá outras
 Providências:

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia por seus representantes legais;

RESOLVE;

Art. 1º- Fica proibido o corte de energia elétrica e abastecimento de água no território do Município de São Pedro da Aldeia, efetuados pelas empresas prestadoras de serviços, nos dias sexta, sábados, domingos, feriados e nas vésperas de feriados.

Parágrafo Único – Os cortes efetuados nos dias úteis serão procedidos até às 15h00min horas, com o conhecimento dos proprietários dos imóveis.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
 do Dia 8 / 8 / 2013

JUSTIFICATIVA

Visa o vereador sub-firmado, dar oportunidade aos proprietários dos imóveis instalados no território do Município de São Pedro Aldeia que por qualquer motivo não pode arcar com suas responsabilidades junto as Empresas prestadoras de serviço contidas no artigo 1º desta lei. Visa também o vereador amenizar o sofrimento daqueles que tem pessoas enfermas em casa e que necessita dos serviços essenciais para manutenção de suas saúdes e vida. A determinação contida no parágrafo único do art. 1º desta Lei, tem o sentido de dar oportunidade para o devido pagamento dentro do horário comercial e assim, tempo hábil para a sua religação.

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
 Em 9 / 8 / 2013

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2013.

FRANKLIN R. CHAVES DE MORAES.
 Vereador

**APROVADO
 1ª VOTAÇÃO**

Em 4 / 9 / 2014

Guga de Mica
 -Presidente-

APROVADO

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 30 / 9 / 2014

Presidente



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DO VEREADOR FRANKLIN R. CHAVES DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 07 de AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o disciplinamento de
Corte de energia elétrica e abasteci-
mento de água pelas Empresas presta-
doras de serviços no Município de
São Pedro da Aldeia e dá outras
Providências:

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia por seus representantes
legais;

RESOLVE;

Art. 1º- Fica proibido o corte de energia elétrica e abastecimento de água no território do Município de São Pedro da Aldeia, efetuados pelas empresas prestadoras de serviços, nos dias sexta, sábados, domingos, feriados e nas vésperas de feriados.

Parágrafo Único – Os cortes efetuados nos dias úteis serão procedidos até às 15h00min horas, com o conhecimento dos proprietários dos imóveis.

CIENTE

Constituiu do expediente da Sessão

do Dia 8 / 8 / 2013

JUSTIFICATIVA

Visa o vereador sub-firmado, dar oportunidade aos proprietários dos imóveis instalados no território do Município de São Pedro Aldeia que por qualquer motivo não pode arcar com suas responsabilidades junto as Empresas prestadoras de serviço contidas no artigo 1º desta lei. Visa também o vereador amenizar o sofrimento daqueles que tem pessoas enfermas em casa e que necessita dos serviços essenciais para manutenção de suas saúdes e vida. A determinação contida no parágrafo único do art. 1º desta Lei, tem o sentido de dar oportunidade para o devido pagamento dentro do horário comercial e assim, tempo hábil para a sua religação.

A COMISSÃO

De Justiça e Redação

Em 9 / 8 / 2013

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2013.

FRANKLIN R. CHAVES DE MORAES.

Vereador

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em 4 / 9 / 2014

Guga de Mica
-Presidente-

APROVADO

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 30 / 9 / 2014

Presidente